

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



19

LEI Nº 1 005, de 25 de maio de 1 962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no
dia 21-5-1962, PROMULGA a seguinte
lei: - - - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autoriza
da a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo,
um empréstimo até a importância de Cr\$ 10 000 000,00 (dez mi
lhões de cruzeiros) destinados às obras de pavimentação par
cial da sede do Município, de acôrdo com os estudos e pro
jetos elaborados e aprovados a propósito.

Art. 2º - Fica expressamente autorizada a inclu
são no contrato que fôr celebrado, de tôdas as cláusulas e
condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo
especial, as seguintes:

a) prazo máximo de 5 (cinco) anos, com resga
te em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela
Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias a
pós a entrega da última parcela do empréstimo;

b) juros de 11% (onze por cento) ao ano, con
tados desde o recebimento da primeira parcela do emprésti
mo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pa
gamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e
amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o pe
ríodo de atraso.

c) garantia das rendas provenientes das ta
xas dos serviços de pavimentação e das demais rendas do Mu
niciípio, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Es
tado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de
São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata
o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;

d) multa de 10% (dez por cento) sôbre o mon
tante do débito, para atender às despesas de execução judi
cial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das
partes.



Art. 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Art. 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, à medida que fôr sendo arrecadada, liberandando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sôbre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo Único - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, serão fixadas taxas, por decreto, pelo Poder Executivo, que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários.

Art. 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização dos órgãos próprios da credora, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações do orçamento já elaborado.

Art. 7º - Fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal um crédito de Cr\$ 1 500 000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para ocorrer às despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º, e ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao empréstimo.

Art. 8º - Fica anulada, parcialmente, a verba 161 8 13 4 - Despesas Diversas do orçamento vigente, na importância de Cr\$ 1 500 000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 9º - O valor do presente crédito será coberto com a anulação de verba de que trata o artigo anterior.

Art. 10º - Fica igualmente aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, crédito especial de Cr\$ 10 000 000,00 (dez milhões de cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras do serviço de pavimentação, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

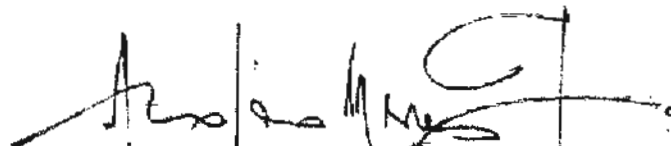


22

contrário.


- Dr. Mair Zomignani -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois (25-5-962).- - - - -


- Aroldo Moraes Júnior -
Diretor Administrativo